

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO D SIDEROPOLIS-SC

REF:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 78/2022**

A empresa **ALMAQ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.015.262/0001-37, por intermédio de seu representante legal o Senhor **TIAGO ALBONICO**, portador da Carteira de Identidade nº. 4.715.868 e do CPF nº. 040.693.989-91, já qualificada nos autos do processo licitatório acima epigrafado, vem à elevada presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, para apresentar sua **CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A SUA INABILITAÇÃO**, pela empresa RP Construções Ltda, em face da decisão prolatada por este órgão, pelos motivos que passo à expor:

Esta Colenda Pregoeira, através da provocação de outro concorrente, acabou por declarar inabilitada a empresa Recorrente, sob o argumento de que descumpriu com:

8.1.2 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

Ocorre que tais alegações não merecem prosperar, pelos motivos que seguem abaixo.

Segue anexo cópia do Edital / Contrato do referido atestado de Capacidade Técnica.

Em face dos motivos acima expostos, requer a procedência do presente Recurso, para declarar a Recorrente **HABILITADA**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Datado aos 23 dias de janeiro de 2023.



TIAGO ALBONICO
ALMAQ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
20.015.262/0001-37
Rua Jose Arns, Nº 61, Bairro Vila Lourdes
Forquilha – Santa Catarina - CEP: 88.850-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 70/FMS/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DL JARDINAGEM LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, por meio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua João José Back, Centro, Município de Forquilha/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 10.540.697/0001-47, neste ato representado pelo Senhor Dimas Kammer, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.328.011 e inscrito no CPF sob o nº 500.962.909-78, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: A Empresa **DL JARDINAGEM LTDA**, CNPJ/MF n.º 20.015.262/0001-37, estabelecida na Rua Dioclesio Leandro, Forquilha/SC, neste ato representado pelo Sr. Clézio Sehnem, brasileiro, CI 1529941, CPF 505.178.729-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação - Modalidade Edital de Concorrência Pública Nº **97/PMF/2017 (multientidades)**, de 11/07/2017, homologado em **27/09/2017**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais para manutenção predial das unidades de Saúde do Município de Forquilha/SC, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

ITEM	CATEGORIA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços gerais para manutenção predial das unidades de Saúde do Município de Forquilha/SC	12 meses	R\$ 8.780,00	R\$ 105.360,00

1.1. A empresa Contratada deverá possuir sede ou filial na Região Carbonífera para acompanhamento e gestão da equipe prestadora de serviços, bem como dos equipamentos utilizados, agilizando a solução dos infortúnios e das adversidades inerentes a execução dos serviços.

1.1.1. A empresa deverá comprovar a localização do seu estabelecimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de descumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

1. Do Preço

1.1- O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é estimado em R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais).

2. Das Condições de Pagamento

2.1. O documento de cobrança (nota fiscal/fatura eletrônica, conforme legislação vigente) do serviço realizado deverá ser remetido a tesouraria da do CONTRATANTE, no horário normal de expediente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de seu vencimento.

2.2. O pagamento mensal será efetuado, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, competentemente atestados pelo Setor Responsável e em conformidade as discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, na tesouraria da contratante ou através de Ordem Bancária, em conta corrente, mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) Certidão de Débito para com a Fazenda municipal, INSS e FGTS demonstrando sua regularidade.
- c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:
 - I – guia de recolhimento do INSS;
 - II – guia de recolhimento do FGTS;
 - III – guia de recolhimento do ISS; e,
 - IV – folha de pagamento do pessoal.

2.3 - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

2.4 - O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

3. Da Atualização por Inadimplemento

3.1 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. Do reajuste dos Preços

4.1 - Os preços dos serviços contratados terão seus preços reajustados de acordo com Convenção Coletiva da Categoria (disponível em: <http://www.seac-sc.org.br/uploads/downloads/MINUTA CCT Asseio 2017.pdf>).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:1301.2064.3390 (82).

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura **com vigência para 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

1. Da CONTRATADA:

- 1.1 - Iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;
- 1.2 - Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital de **Concorrência Pública 97/PMF/2017 (multientidades)** e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 1.3- Fazer os profissionais que contratar, apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- 1.4 - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- 1.5 - Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 1.6 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- 1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 1.8 - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 1.9 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- 1.10 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- 1.11 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 1.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 1.13 - Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação dos serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;
- 1.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 1.15 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.16 - Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;
- 1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 1.18 - É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 1.19 - Cumprir carga horária de 44 (quarenta) horas semanais, sendo que não serão executadas horas extras.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1- Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- 2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

2.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

2.6 - Destinar local para depósito de insumos, equipamentos e acessórios de propriedade da CONTRATADA de uso nos serviços prestados à CONTRATANTE;

2.7 - Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA que prestam serviços.

2.8 - Assegurar de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, examinando o registro na carteira de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III - Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – E ainda:

a) se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLAUSULA OITAVA – Do Valor Global

1. O valor global estimado deste contrato, para um período de 12 (doze) meses é de: R\$ 105.360,00 (cento e cinco mil trezentos e sessenta reais).

CLAUSULA NONA – Das Penalidades e Sanções

1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

1.2. No caso de atraso ou negligência na implantação total dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal dos serviços, até o 10º (décimo) dia.

1.3. No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição do empregado ou equipamento, multa de 02 (dois) salários da categoria contratada.

2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

4. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de FORQUILHINHA.

5. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Recursos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações Legais e Fiscais

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

4. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, como também por quaisquer danos e prejuízos, porventura causados a terceiros.

5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados e apresentar sempre que solicitado as guias de recolhimento devidamente quitadas das obrigações com o INSS, FGTS, IR e ISS com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Novação

1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Partes integrantes

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 97/PMF/2017 (multientidades)**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização do Contrato

1. A Sra. Fabiane Arns Peruchi, Coordenadora da Atenção Básica, será a gestora/fiscal deste Contrato, sendo dela a competência de fiscalizar os serviços, garantindo a devida execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro desta Cidade de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

FORQUILHINHA-SC, 27 de setembro de 2017.

DIMAS KAMMER
PREFEITO MUNICIPAL

DL JARDINAGEM LTDA ME
Clézio Sehnem

1ª Testemunha
Valdecir Tiscoski

2ª Testemunha
Érika De Luca Tiscoski

Fabiane Arns Peruchi
Gestora/Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 70/2017

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRADADO – DL JARDINAGEM LTDA ME

OBJETO – contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais para manutenção predial das unidades de Educação do Município de Forquilha/SC.

VALOR – R\$ 105.360,00 (cento e cinco mil trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA – 27/09/2018

DOTAÇÃO – 1301.2064.3390 (82)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Concorrência nº. 97/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 27 de setembro de 2017.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal